



CONGRESSO NACIONAL

Emenda ao PL 5740/2013

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
---------	---	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado:

Artigo	13	Parágrafo		Incisos.		Alínea.	
--------	----	-----------	--	----------	--	---------	--

Teor da Emenda

Insira-se parágrafos 1º e 2º no artigo 13 do PL 5.740, de 2013, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 13

§ 1º Para a extensão rural executada pelos órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal, fica a Anater autorizada a celebrar Termo de Adesão e Compromisso, definindo metas acordadas, parâmetros de execução dos serviços e mecanismos de monitoramento e prestação de contas. (NR)

§ 2º Os recursos para a execução do Termo de Adesão e Compromisso serão repassados mediante transferências automáticas, com base na combinação de critérios relacionados ao tamanho do território rural, da população rural e a cobertura de ATER pelos órgãos estaduais, além de outros fatores, mediante condições específicas que forem estabelecidas em regulamento.

§ 3º.....

Justificativa

É pressuposto da Asbraer que não deve haver disputa por recursos entre os órgãos estaduais de ATER e as entidades privadas. Os órgãos estaduais prestam um serviço continuado de educação não formal ao realizar a extensão rural que deve ser apoiado com recursos, repassados mediante a utilização de instrumentos ágeis que confirmam flexibilidade de aplicação e adequação às necessidades dos serviços. A alteração propostas no Art. 13 busca assegurar a instituição de mecanismos diferenciados de repasse de recursos, e, dada a grande abrangência da ATER, fazer com que sejam estabelecidos instrumentos de monitoramento das ações e verificação dos seus resultados que sejam eficazes.

**Deputado Márcio Macêdo
PT/SE**

*** AC2E5F8037***

AC2E5F8037